



REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT)

ESCOLA PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT)

Capítulo I – Âmbito e Definição

Artigo 1.º

A FCT é uma modalidade de formação, realizada pelos alunos do Ensino Profissional e que pretende atingir os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para uma melhor orientação e formação profissional dos alunos;
- b) Aplicar a atividades concretas, no mundo real do trabalho, conhecimentos adquiridos ao longo da formação, assim como novas técnicas e métodos;
- c) Promover a inserção dos alunos no mundo do trabalho;
- d) Desenvolver o espírito empreendedor e de iniciativa;
- e) Observar o quotidiano das empresas, instituições, associações, com as quais o aluno toma contacto;
- f) Desenvolver hábitos de trabalho, espírito criativo, capacidade de atualização constante e aprofundamento de relações interpessoais.

Artigo 2.º

A componente FCT realiza-se em posto de trabalho em empresas ou noutras organizações, em períodos de duração variável ao longo ou no final da formação, enquanto experiências de trabalho, designadamente sob a forma de estágio, integrando um conjunto de atividades profissionais que visam a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

Artigo 3.º

A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.

Artigo 4.º

São critérios de escolha para entidades de acolhimento:

- a) A proximidade geográfica;
- b) A perspectiva de empregabilidade;
- c) A capacidade técnica e logística;
- d) A adequação das áreas de atividade às competências e preferências do aluno.

Capítulo II – Organização e Desenvolvimento

Artigo 5.º

A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o mesmo seja menor de idade.

Artigo 6.º

O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o aluno e identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT.

Artigo 7.º

A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária de sete horas.

Artigo 8.º

A orientação e o acompanhamento da FCT são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo a esta designar um orientador da FCT (Orientador Externo) para o efeito.

Artigo 9.º

Os contratos de formação/protocolos referidos não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.

Capítulo III – Intervenientes na Formação em Contexto de Trabalho

Artigo 10.º

São responsabilidades da Direção Pedagógica:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento para realizar a formação;
- c) Assegurar a elaboração e a assinatura dos protocolos com as entidades de acolhimento, com os alunos e os seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;
- d) Assegurar a elaboração do plano de trabalho individual, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- e) Acompanhar a execução do plano da FCT;
- f) Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos formandos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- g) Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
- h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e acompanhamento da FCT.

Artigo 11.º

Compete ainda à Direção Pedagógica, em colaboração com os órgãos e estruturas de coordenação pedagógica, a responsabilidade pelo planeamento necessário à operacionalização da PAP, através da elaboração e gestão dos regulamentos da PAP e FCT.

Artigo 12.º

O Orientador Interno da FCT é o Coordenador de Curso, podendo este, em situações devidamente fundamentadas, propor à Direção Pedagógica outros orientadores, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica do curso.

Artigo 13.º

São responsabilidades específicas do Orientador Interno:

- a) Elaborar o plano da FCT, em articulação com a Direção Pedagógica, Coordenador de Curso, bem como, quando for o caso, com os demais órgãos ou estruturas de coordenação pedagógica, restantes professores e Orientador Externo, designado pela entidade de acolhimento;
- b) Acompanhar a execução do plano de trabalho individual, pelos meios mais expeditos e realizando pelo menos duas deslocações ao local em que a mesma se realiza;
- c) Realizar a avaliação qualitativa do desempenho do aluno;
- d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios das atividades da FCT;
- e) Informar regularmente a Direção Pedagógica sobre o decorrer de todo o processo;
- f) Supervisionar a assinatura dos protocolos.

Artigo 14.º

São responsabilidades da instituição de acolhimento:

- a) Designar o Orientador Externo da FCT, por parte da instituição;
- b) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano da FCT;
- c) Realizar o acompanhamento dos estagiários no desenvolvimento das tarefas e nas avaliações intermédias;
- d) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na instituição;
- e) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do plano de formação;
- f) Controlar a assiduidade do aluno;
- g) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT;
- h) Definir a classificação quantitativa final da FCT, expressa na escala de 0 a 20 valores e arredondada às décimas;
- i) Entregar a avaliação final da FCT ao Orientador interno até ao primeiro dia útil após a data de conclusão do estágio, acompanhada de um relatório escrito justificativo, caso a mesma seja negativa, para apreciação de nota por parte da escola.

Artigo 15.º

São responsabilidades do aluno:

- a) Colaborar na elaboração do protocolo e do Plano de Trabalho Individual;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o Plano de Trabalho Individual;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
- e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f) Ser assíduo e pontual e estabelecer comportamentos assertivos nas relações de trabalho;
- g) Justificar as faltas perante o Orientador Interno e o Orientador Externo, de acordo com as normas internas da escola, entregando documento justificativo original na instituição e cópia na escola;
- h) Elaborar periodicamente relatórios das atividades da FCT.

Capítulo IV – Avaliação da Formação em Contexto de Trabalho

Artigo 16.º

A nota da FCT, para fins de conclusão de curso, terá de ser superior ou igual a 10 valores, numa escala de 0 a 20 valores, uma vez que a FCT é parte integrante de cada um dos cursos, o que implica a obtenção de avaliação positiva na mesma.

Artigo 17.º

A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso, nos termos previstos na legislação em vigor.

Artigo 18.º

É responsabilidade da Direção Pedagógica estabelecer os critérios de avaliação da FCT, por proposta dos Coordenadores de Curso e parecer do Conselho Pedagógico.

Artigo 19.º

São critérios de avaliação da FCT:

- a) O desenvolvimento interpessoal e social;
- b) As atitudes;
- c) A autonomia;
- d) A preparação e competência técnicas;
- e) O desempenho;
- f) Assiduidade e pontualidade.

Artigo 20.º

Recurso da avaliação da FCT:

- a) Este deverá ser devidamente fundamentado e apresentado pelo Encarregado de Educação, ou pelo aluno quando maior, à Direção Pedagógica, no prazo de dois dias úteis após a publicitação da avaliação;
- b) Compete à Direção Pedagógica aceitar e dar seguimento ou rejeitar a reclamação, caso não esteja devidamente fundamentada;
- c) No caso de a reclamação ser aceite e auscultados os respetivos orientadores, a Direção Pedagógica pronunciar-se-á no prazo de cinco dias úteis após a apresentação do recurso.

Capítulo V – Regime de Faltas

Qualquer falta, justificada ou injustificada, incorrerá no prolongamento de FCT para garantir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Relativamente a faltas injustificadas, a assiduidade do aluno não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista, sob pena de reprovação.

Capítulo VI - Disposição Finais

Artigo 20.º

Durante o período da FCT o aluno está sujeito ao regime disciplinar da escola.

Artigo 21.º

A FCT reger-se-á, em todas as matérias não previstas neste regulamento, pelo estatuído na legislação em vigor.